



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02244 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F3D7D3070125B9FFEC4DECF561008DFB

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO - DL Nº 043/2024
- RESULTADO DE JULGAMENTO, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO - DL Nº 044/2024,
- DECRETO Nº 129/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 - CRIA O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, PARA PROCESSAR, ORGANIZAR, E COORDENAR OS PROCEDIMENTOS PERTINENTES AOS EDITAIS DE CHAMADA PÚBLICA, COMO RECEPÇÃO DE INSCRIÇÕES, ANÁLISE DOCUMENTAL, EMISSÃO DE PARECERES E PUBLICAÇÃO DAS ETAPAS DOS EDITAIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIIM, BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL N.º 802, 14 DE NOVEMBRO DE 2024. "FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM PARA A LEGISLATURA 2025/2028".
- LEI MUNICIPAL N.º 803, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. "FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA DO TUPIIM PARA A LEGISLATURA 2025/2028".
- LEI MUNICIPAL Nº 804, 14 DE NOVEMBRO 2024. "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 462/2007, PARA CRIAR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, COM A REORGANIZAÇÃO DE ALGUNS CARGOS EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIIM/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

## RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 043/2024, que tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de Locação de veículo tipo de caminhão carro pipa, para prestação de serviços de abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim-Ba, sendo declarada vencedora a pessoa física de **Jurandir de Jesus Neves** inscrita no **CPF nº 893.677.315-15** como vencedor da Dispensa de Licitação nº 043/2024, pelo valor total de **R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 08 de novembro de 2024. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 043/2024**

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da pessoa física de **Jurandir de Jesus Neves** inscrito no **CPF nº 893.677.315-15**, para Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de Locação de veículo tipo caminhão carro pipa, para abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 043/2024. Boa Vista do Tupim-Ba, 12 de novembro de 2024, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2024 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 262/2024 com a pessoa física de **Jurandir de Jesus Neves** inscrito no **CPF nº 893.677.315-15**, para Prestação de serviços de Locação de veículo tipo caminhão carro pipa, para abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim-Ba, pelo valor total de **R\$ 12.150,00 (Doze mil, cento e cinquenta reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 043/2024. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária referendando no contrato. Boa Vista do Tupim, 12 de novembro de 2024. Assina a pessoa física de Jurandir de Jesus Neves e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

## RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 044/2024, que tem como objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de serviços de Locação de veículo tipo de caminhão carro pipa, para prestação de serviços de abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim-Ba, sendo declarada vencedora a pessoa física de **Edson Santos de Jesus** inscrita no **CPF nº 310.071.475-04** como vencedor da Dispensa de Licitação nº 044/2024, pelo valor total de **R\$ 12.375,00 (Doze mil, trezentos e setenta e cinco reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim, 08 de novembro de 2024. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 044/2024**

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da pessoa física de **Edson Santos de Jesus** inscrito no **CPF nº 310.071.475-04**, para Contratação de pessoa física para Prestação de serviços de Locação de veículo tipo caminhão carro pipa, para abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 12.375,00 (Doze mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 044/2024. Boa Vista do Tupim-Ba, 12 de novembro de 2024, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 263/2024 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 263/2024 com a pessoa física de **Edson Santos de Jesus** inscrito no **CPF nº 310.071.475-04**, para Prestação de serviços de Locação de veículo tipo caminhão carro pipa, para abastecimento de água para consumo humano, para atendimento às comunidades rurais do município de Boa Vista do Tupim-Ba, pelo valor total de **R\$ 12.375,00 (Doze mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 044/2024. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2024 na dotação orçamentária referendando no contrato. Boa Vista do Tupim, 12 de novembro de 2024. Assina a pessoa física de Edson Santos de Jesus e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 129/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Cria o Comitê de Acompanhamento à Execução Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, para processar, organizar, e coordenar os procedimentos pertinentes aos editais de chamada pública, como recepção de inscrições, análise documental, emissão de pareceres e publicação das etapas dos editais no Município de Boa Vista do Tupim, BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, e

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022), que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.399/2022.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Acompanhamento à Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), destinada a processar, organizar, e coordenar os procedimentos pertinentes aos editais de chamada pública, como recepção de inscrições, análise documental, emissão de pareceres e publicação das etapas dos editais no Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 2º.** Designa os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê de Acompanhamento à Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB):

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**I - Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:**

Titular – Letícia Paim Gonçalves.

**II - Representante da Diretoria de Cultura:**

Titular – Weldon Costa Bitencourt.

**III - Representante do Gabinete:**

Titular – David Costa Cerqueira Ribeiro

**IV - Representantes da Sociedade Civil: Representante da Associação dos Lavradores Assentos do Projeto de Reforma Agrária do Crispim**

Titular – Juscelino Almeida Santana

**V - Representantes da Sociedade Civil: Igreja Católica Imaculado Coração de Maria**

Titular – Silvana Pereira Brito

**V I- Representantes da Sociedade Civil: Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores da Reforma Agrária – Ba - SAFERA**

Titular – Rute Pinheiro dos Santos

**Parágrafo único.** O Comitê de Acompanhamento à Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) será coordenado pelo representante legal da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, o qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

**Art. 3º** São atribuições do **Comitê de Acompanhamento à Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB):**

- a) Reunir-se para deliberar acerca dos editais de chamada pública e a distribuição dos recursos;
- b) Gerenciar as inscrições de agentes culturais (pessoas físicas e jurídicas) no âmbito dos editais da PNAB;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



c) Realizar análise documental protocolada pelos agentes culturais proponentes de projetos junto aos editais de chamada pública;

d) Emitir pareceres referentes a cada etapa do processo de inscrição, análise documental, fase de seleção e habilitação das propostas, recursos e demais deliberações;

c) Encaminhar ao Gabinete do Prefeito todos os textos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** As reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata digitalizada, enumerada e datada.

**Art. 5º** Os membros do Comitê não serão remunerados, ficando as atividades desempenhadas por cada membro como serviços de relevante utilidade pública.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Comitê terá a duração do período de vigência dos editais da PNAB no Município.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, 14 de novembro de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL N.º 802, 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**"Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim para a Legislatura 2025/2028".**

**A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores de Boa Vista do Tupim, para a legislatura, que vai de 01/01/2025 a 31/12/2028, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os Vereadores de Boa Vista do Tupim receberão um subsídio mensal no valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

**§1º** O(a) vereador(a) Presidente receberá um subsídio mensal de até R\$700,00 (setecentos reais), valor diferenciado, pelo exercício da vereança e da Presidência.

**§ 2º** A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em 1/30 avos (um trinta avos).

**§ 3º** Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento e admitidos pelo Regimento Interno.

**§ 4º** As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

**§ 5º** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**§6º** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Parágrafo Único** - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Boa Vista do Tupim - BA, 14 de novembro de 2024.

**JOÃO ITAJAIR ALVES DE ARAGÃO**

**Presidente**

**NEDSON SILVA PEREIRA**

**Vice-Presidente**

**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**

**1ª Secretária**

**IVANICE ARAÚJO DOS ANJOS SANTOS**

**2ª Secretária**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL N.º 803, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais de Boa Vista do Tupim para a Legislatura 2025/2028".

**A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Boa Vista do Tupim, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$19.000,00 (dezenove mil reais).
- II - Vice-Prefeito: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- III - Secretários: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

**Parágrafo único.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos moldes do art. 37, X.

**Art. 3º**- O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 4º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Boa Vista do Tupim - BA, 14 de novembro de 2024.

**JOÃO ITAJAIR ALVES DE ARAGÃO**

**Presidente**

**NEDSON SILVA PEREIRA**

**Vice-Presidente**

**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**

**1ª Secretária**

**IVANICE ARAÚJO DOS ANJOS SANTOS**

**2ª Secretária**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 804, 14 DE NOVEMBRO 2024.

“Altera dispositivos da Lei nº 462/2007, para criar as Secretarias Municipais de Relações Institucionais e a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com a reorganização de alguns cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Boa Vista do Tupim/BA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a nomenclatura e, por consequência, as atividades da Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer descrita no art. 92, da Lei Municipal 462, de 29 de maio de 2007, que passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação, considerando também as alterações constantes da Lei Municipal nº 745, de 08 de setembro de 2021, mantida sua natureza fim.

**Art. 2º.** Acrescenta o art. 120-A, na Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, para desmembrar e incluir na estrutura administrativa como Secretaria Municipal autônoma da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**Art. 3º.** O Art. 120-A, da Lei Municipal nº 462/2007 vigorará com a seguinte redação:

### SUBSEÇÃO V – A

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

Art. 120-A. A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer tem por finalidade formular, planejar e implementar a política municipal de esporte e lazer coordenando as ações dela decorrentes, além de gerir e articular as políticas direcionadas aos jovens, bem como:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- a) promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- b) prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação e,
- c) promover programas de prevenção de uso de drogas através do fomento da prática de esporte.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é constituída na seguinte estrutura:

- I. 01 (um) cargo - Secretário Municipal.
- II. 01 (um) cargo – Diretor de Departamento de Esportes, Juventude e Lazer.
- III. 01 (um) cargo – Diretor de Divisão de Apoio Esportivo.
- IV. 01 (um) cargo – Diretor de Divisão de Planejamento e Eventos de Juventude e Lazer.

**Art. 4º.** O quadro seguinte fixa o número de vagas e vencimentos para os cargos que integram o quadro da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e constará como anexo da Lei Municipal nº 462/2007:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO(A) DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	SUBSÍDIO	01	Fixado por lei própria.
GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CCS-02	01	R\$ 1.650,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE APOIO ESPORTIVO	CCS-05	01	R\$ 1.412,00
DIRETOR DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E EVENTOS DE JUVENTUDE E LAZER	CCS-05	01	R\$ 1.412,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 5º.** Acrescenta o art. 120-B, na Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, para criar e incluir na estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, a Secretaria Municipal de Relações Institucionais que tem por finalidade estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, em especial das comunidades e segmentos organizados, competindo-lhe:

- I- Manter relações, em nome do Município, com os Poderes Constituídos;
- II- Administrar os projetos de convênio em andamento;
- III- Promover a captação de recursos mediante convênio com outros Entes Federativos;
- IV- Dialogar com Associações, Sindicatos, representantes da comunidade e demais representantes da sociedade sobre assuntos de competência municipal de interesse da sociedade;
- V- Apoiar o Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados ao Poder Legislativo Local, Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

**Art. 6º.** Fixa o número de vagas e vencimento para o cargo instituído no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	SUBSÍDIO	01	Fixado em lei específica.

**Art. 7º.** Ficam criados mais 04 (quatro) cargos de Assessoria Especial no Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º.** Fixa o número de vagas e vencimento para os cargos instituídos no artigo anterior:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE PREFEITO	CCE-04	06	R\$ 3.500,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 9º.** Altera os vencimentos do(a) Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, do(a) Procurador(a) Geral, do(a) Sub-Procurador(a), que passam a vigorar, em 1º de janeiro de 2025, com a seguinte tabela:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	CCE-03	01	R\$ 5.000,00
PROCURADOR GERAL	CCE-01	01	R\$ 6.200,00
SUBPROCURADOR	CCE-02	01	R\$ 3.100,00

**Art. 10** – Altera o art. 19, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Órgãos de assessoramento imediato:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município;
- Controladoria Interna.

II – Órgãos de natureza instrumental ou meio:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

III – Órgãos de natureza fim:

- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV – órgãos colegiados de aconselhamento:

a) Conselhos Municipais serão criados por lei e regidos por normas próprias instituídas também por leis, regulamentos ou regimentos internos.

§1º. Os Órgãos de Assessoramento Imediato e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

§2º. Serão vinculados ao Poder Executivo, linha direta de coordenação, os órgãos colegiados de aconselhamento.

§3º. Os órgãos da Administração Indireta e Descentralizada, porventura criados, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** Ficam revogados os incisos IX e X, do art. 93, da Lei Municipal nº 462, de 15 de maio de 2007.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 14 de novembro de 2024.

**Helder Lopes Campos**  
Prefeito Municipal